



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 919/2013**

**AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO RURAL POR UTILIDADE PÚBLICA, DOAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA PEDREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado Ativo

em 30 / 12 / 2013

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública um terreno rural, medindo área de 96 800,00m<sup>2</sup> (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), e o perímetro de 1 761,20m (um mil e setecentos e sessenta e um metros e vinte centímetros), a ser desmembrado de uma área total medindo 653 400,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados) localizado no Corrego Santa Filomena, s/nº, Zona Rural, município de Vila Pavão/ES, confrontando-se com Otavio Ayres de Farias, Eudérico Schultz, Alberto Bark e Theodoro Jonath, pertencente a Sra Zilda Pianna de Oliveira e Almir Marques de Oliveira, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, lavradores, residente neste Município

**Parágrafo Único** – O terreno rural declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, será destinado à instalação da Escola Pedreira no município, sendo esta uma escola técnica regional do SESI-SENAI voltada ao treinamento e preparação de serviços e de mão de obra especializada para o setor de rochas ornamentais

**Art 2º** O valor da indenização a ser paga pela desapropriação do terreno rural acima descrito, não podera ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Avaliação Imobiliária, instituída pelo Decreto nº 549/2013

**Art 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas pelo orçamento do exercício de 2014 e/ou crédito especial a ser aberto no mesmo exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno rural objeto da presente desapropriação ao SESI-SENAI, com a finalidade específica de instalação da Escola Pedreira - escola técnica regional voltada ao treinamento e preparação de serviços e de mão de obra especializada para o setor de rochas ornamentais

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal